



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM**

**LEI Nº 2.116/2010**

JC. Nº ~~1022~~ DE 11 / 06 / 20 10

**SÚMULA:** Suprime, desafeta e incorpora a área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a área que especifica

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Fica suprimida e desafetada da categoria de bens do uso comum do povo a quantia de 148,23 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito virgula vinte e três) metros quadrados de área de terras parte integrante da Rua Maria Gertrudes Ortega, antiga Rua “A” do quadro geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR. Com limites e confrontações a seguir: de um lado com área institucional por 24,66 m, com área verde por 6,00m, outro lado com a Rua Maria Gertrudes Ortega antiga Rua “A” por 24,75 m, e com área institucional do Conjunto Coapar II, antiga terras de Pedro de Sá, por 6,00m.

Art. 2º - A área suprimida e desafetada constante do Artigo Primeiro da Presente Lei, será incorporada a área institucional de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, situada na COAPAR I Bairro Princesa Isabel, matrícula 7.621, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, área com 676,07 m<sup>2</sup>, (seiscentos e setenta e seis metros e zero sete centímetros quadrados) o qual passará a medir 824,30 m<sup>2</sup>. (oitocentos e vinte e quatro metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal